



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
Rua José Ferrelira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**Lei nº 580/2017**

**De 03 de outubro de 2017**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e da Conferência Municipal da Juventude e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.**

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

**Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE), como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, como o objeto de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos jovens.**

**§1º. O Conselho Municipais da Juventude elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.**

**§2º. Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.**

**§3º. O mandato dos conselheiros será por 01(um) período de dois anos, permitida a recondução.**

**§4º. Os membros do COMJUVE deverão residir no Município de São José do Bonfim e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do secretário, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do COMJUVE.

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude- COMJUVE/SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB:

- I - formular a Política Municipal da Juventude fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades de cada grupo jovem;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida do jovem;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da políticas municipais para os jovens;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos dos jovens;
- VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens;
- VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção ao uso de drogas especificamente o Crack;
- VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal relacionados a juventude.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado ao jovem de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação.**

**X - elaborar o seu regimento interno.**

### **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude é composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, constituídos da seguintes forma:**

**I - 05(cinco) membros com respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal, sendo:**

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;**
- e) 1(um) representante da Câmara Municipal;**

**II - 05(cinco) membros com respectivos suplentes, pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:**

- a) 1(um) representante de estudantes do ensino médio;**
- b) 1(um) representante de estudantes do ensino fundamental II;**
- c) 1(um) representantes da Sociedade Juvenil (15 à 29);**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
**Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001**  
**CNPJ nº 08.882.862/0001-05**

- d) 1(um) representante da Entidade Religiosa que faça parte do EJC;
- e) 1 (um) representante do Movimento Estudantil de São José do Bonfim.

§1º. Cada representação terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§2º. O COMJUVE terá 1 (um) presidente, 1(um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do COMJUVE.

§3º. A presidência do COMJUVE será eleito entre seus membros.

§4º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante Assembleia da Juventude.

§5º. Caso haja necessidade de reformulação da presente lei, o prefeito deste município poderá regulamentar a lei em questão, através de decreto.

Art. 4º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de juventude serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 4º do artigo 3º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação o ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que dever ser apresentado na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º. O Conselho Municipal da Juventude será mantido pela Secretaria Municipal com atuação na área, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo para executar as funções de secretário(a) executivo(a).

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

Art. 9. O Conselho Municipal da Juventude realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas de área a serem implementadas ou já efetivadas no Municípios, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 10. Compete à Conferência Municipal da Juventude:

- I - Avaliar a situação da política municipal da juventude;
- II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal da Juventude; no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Avaliar e reforma as decisões administrativas do Conselho Municipal da Juventude, quando provocada;
- IV - Aprovar seu regimento interno;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

V - Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 11. Para a realização da Conferência Municipal da Juventude, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, 03 de outubro de 2017.**

  
**Rosalba Gomes da Nóbrega**  
**Prefeita Constitucional**